

25/9/95

DESTINO:  
DL

2613/95

CÓDIGO:



Registre-se. Autue-se.

das Sessões. 25/9/1995

(Assinatura do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 154/95

INICIATIVA:

EDIL JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO: DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA  
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILLAGE DA LUZ

~~Projeto~~ em 19 Discussão

Data da Sessão 02/10/1995

Presidente

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e noventa e cinco, autuo o  
supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 22 Discussão  
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 09/10/1995  
Presidente

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULLAIS

Nido 25-08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2  
OK

PROJETO DE LEI Nº 154 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
25/09/95	2613-95
DESTINO:	CODIGO:
D.L	

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 25/09/1995

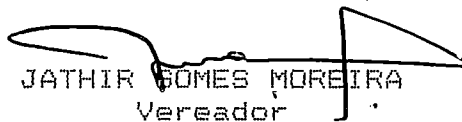
~~(Rubrica do Presidente)~~

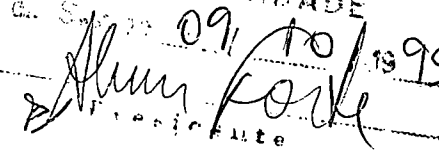
DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artigo 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILLAGE DA LUZ, sediada à Rua Projetada, s/No., bairro Village da Luz.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Vereador

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO  
por QUANIMIDADE  
Data de Sessão 09/10/1995  
  
Presidente

3  
100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, destinada à preservação dos interesses dos munícipes, estabelecida a mais de dez anos, com ampla atuação da comunidade.

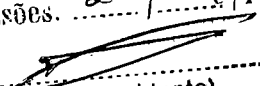
Solicito, pois, o apoio dos nobres Edís a esta iniciativa.

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 154 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
25/09/95	2613
DESTINO:	CÓDIGO:
D.L.	


Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 25/09/1995  
  
(Rubrica do Presidente)

DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade  
Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILLAGE DA  
LUZ, sediada à Rua Projetada, s/No., bairro Village da Luz.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

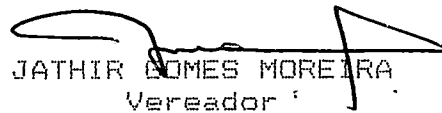
Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.


  
JATHIR GOMES MOREIRA,  
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, destinada à preservação dos interesses dos munícipes, estabelecida a mais de dez anos, com ampla atuação da comunidade.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Edís a esta iniciativa.

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Vereador

 <b>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO</b> SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31477839/0001-49</b>	
VALIDO ATÉ <b>*****</b>		ATIVIDADE-PRINCIPAL <b>61.71*</b>	
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>342643707-44</b>	
ORGÃO DA RF <b>75322 (0720101) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>			
FIRMADA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILLAGE DA LUZ</b>			
NOME DE FANTASIA <b>CGC</b>			
LOGRADOURO <b>R PROJETA DA</b>		NÚMERO <b>CGC</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29300</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILLAGE DA LUZ</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
<b>CGC</b>		<b>CGC</b>	

5  


(\* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTE BA SE DIVERGENTE) R9109

Declaração Imposto IRPJ

6  
JL

Aos 14 de Junho de 1984, no Bairro Village da Luz, se reuniram alguns moradores com a finalidade de fundar uma associação e aprovar o Estatuto da respectiva entidade.

Uma vez lido o Estatuto, foi ele aprovado e tem o teor seguinte:

DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

A Associação de Moradores do Village da Luz, fundada em 14 de Junho de 1984, de conformidade com a Carta Constitutiva de 14 de Junho de 1984, Sociedade Civil, com fins beneficentes, Culturais e Recreativos, com sua Sede provisória na Rua Progetada S/N, localizada no Bairro Village da Luz, nesta Cidade, e o Foro nesta Comarca, reger-se-a pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º

A Associação de Moradores do Bairro Village da Luz será aqui denominada Associação ou Amovil.

ARTIGO 3º

A Amovil terá a sua duração por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto de, no mínimo ( 12 ) dezoito sócios quites.

ARTIGO 4º

Além das finalidades já citadas, a Amovil tem ainda o objetivo e o dever de interceder junto às autoridades Federais, Estaduais, e Municipais, ou qualquer outra pessoa, desde que tenha condição para tal, a fim de conseguir melhoramentos e benefícios de ordem pública e social.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º

É ilimitado o número de Sócios da Amovil.

ARTIGO 6º

As Categorias do Sócios são :

A) FUNDADORES: Aqueles que assinarem a Carta Constitutiva da Sociedade.

B) EFETIVOS: Aqueles que se inscreverem em seu quadro social e satisfizerem as exigências deste Estatuto.

C) HONORÁRIOS : Aqueles que, a critério da Diretoria, te

tenham com alto espírito de colaboração contribuído para o progresso da Amovil.

d) BENEFICÍTIOS: Aqueles que prestarem, digo, prestarem serviços relevantes e contribuírem com dotações substanciais para o desenvolvimento da Amovil.

e) CONTRIBUENTES : Os que se inscreverem como sócios e não pertecerem a nenhuma das categorias acima e que, além de sua jôia de admissão contribuírem com a mensalidade a ser fixada pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem pelas obrigações subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação:

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 7º

Comparecer às Assembléias e reuniões, quando convocadas.

ARTIGO 8º

Pagar mensalmente, em lugar designado pela Diretoria a sua taxa.

ARTIGO 9º

Participar à Diretoria os problemas que dependerem da intervenção da Amovil, para que essa possa providenciar uma solução.

ARTIGO 10º

Participar, por escrito, à Diretoria, qualquer alteração de seu endereço.

ARTIGO 11º

Desempenhar com diligência e gratuitamente os cargos para os quais for eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 12º

São direitos dos Sócios:

a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito exclusivamente a voz;

b) Representar-se por outro sócio, por meio de procuração nas Assembléias, quando necessário;

c) Votar e ser votado;

d) Solicitar à Diretoria providências que se dêr dentro do raio de ação da Amovil;

e) Requerer a convocação de Assembléia Geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por um terço (  $\frac{1}{3}$  ) dos associados, ou no mínimo, por cinquenta ( 50 )



sócios , quando o total destes ultrapassar a cento e cinquenta (Cen-  
te e cinquenta ) .

### Da Admissão dos Sócios

#### ARTIGO 13º

Todas as pessoas , residentes ou proprietário dentro do campo de ação da Amovil; maior de 18 ( Dezoito ) anos poderão se inscrever como sócios .

#### ARTIGO 14º

A proposta de novo sócio será assinada por um sócio efetivo e a sua entrada no quadro social somente ocorrerá mediante aprovação de seu nome pela Diretoria.

#### Parágrafo ÚNICO

A Diretoria vedará a entrada de pessoa que não possua bens antecedentes ou de reputação duvidosa.

#### ARTIGO 15º

Os filhos dos sócios ao completarem (18) Dezoito anos deverão tornar-se sócios , desde que tenham rendimentos próprios .

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO 16º

São órgãos da Amovil: ASSEMBLÉIA GERAL ; CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL.

#### ARTIGO 17º

A administração da Amovil ficará a cargo da Diretoria que será eleita com mandato de dois ( 02 ) anos pelo Conselho Deliberativo.

#### ARTIGO 18º

A Diretoria será composta de seis ( 06 ) membros , sendo dois ( 02 ) eleitos e quatro ( 04 ) nomeados e um Conselho Fiscal de ( Três ( 03 ) efetivos e Três Suplentes , também eleitos pelo Conselho Deliberativo.

#### ARTIGO 19º

Serão eleitos pelo Conselho Deliberativo o Presidente o Vice Presidente e os Membros do Conselho Fiscal, em reunião convocada especialmente para este fim, na primeira quinzena de Junho.

#### ARTIGO 20º

Serão nomeados pelo Presidente os primeiros e Segundo Secretários e os primeiros e segundos Tesoureiro.

#### ARTIGO 21º

A Diretoria será assim Constituída : Presidente , Vice-Presidente , 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

#### ARTIGO 22º

O Conselho Fiscal terá Três ( 03 ) Membros Efetivos e Três ( 03 ) Suplentes, cujas reuniões , serão juntas com a Diretoria cujo ato fiscalizará.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Cada Conselheiro do Conselho Fiscal terá o seu suplente e deverá avisá-lo para comparecer às reuniões , quando não lhe for possível estar presente , dando ciência da substituição ao Presidente do Conselho.

#### ARTIGO 23º

O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus Três membros efetivos .

#### ARTIGO 24º

O Conselho Deliberativo é Orgão eleito pela Assembleia Geral , com mandato de quatro ( 04 ) anos , e terá as seguintes atribuições:  
A) Eleger a Diretoria e dar-lhe posse;

- b) Receber e julgar as contas da Diretoria referente ao Exercício anterior ;
- c) Eleger nos anos subsequentes o novo Conselho Fiscal ;
- d) Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e demonstração das contas de receitas e despesas que, com o parecer do Conselho Fiscal, lhe será apresentado anualmente pela Diretoria em exercício, no primeiro trimestre.
- e) Orientar, Fiscalizar e Controlar a Diretoria e demais sócios para que observem o Estatuto, não se afastando dos objetivos da entidade ou de objetivos que venham deturpar a sua finalidade.
- f) Dar ou Negar consentimentos para reforma ou emenda deste Estatuto.
- g) Atender reclamações sobre e contra os membros da Diretoria bem como decidir sobre exclusão de sócios ou perda de Cargo.
- h) Autorizar compras e vendas superiores a Um ( 01 ) Salário Mínimo vigente nesta Região.
- i) O número de membros do Conselho Deliberativo será de Doze ( 12 ) efetivos e doze ( 12 ) suplentes.

Parágrafo Único

Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Da Competência dos Diretores:

ARTIGO 25º

Compete ao Presidente:

- A) Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões ;
- B) Representar a Amovil em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir o presente Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores ;
- e) Promover a entrada de novos sócios e divulgar o trabalho da Amovil ;
- f) Assinar com os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal e as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- g) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar junto com o Tesoureiro as contas e balanços da Amovil ;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constituídas e reivindicar constantes melhorias para a Amovil ;
- j) Abrir conta bancária em nome da Amovil assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- l) Nomear e demitir funcionários, ouvida a Diretoria;
- m) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo Prestação de Contas relativa ao ano anterior, até noventa ( 90 ) dias após findar o exercício ;
- n) Autorizar despesas até Quinhentos Cruzeiros ) R\$ 500,00 independentemente de prévia consulta à Diretoria, prestando conta na primeira reunião a seguir;
- o) Lutar pelo bem estar social local e tudo fazer visando o progresso e o desenvolvimento da Amovil.

ARTIGO 26º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia.

ARTIGO 27º

Compete ao Secretário

- a) Lavrar as atas de todas as reuniões e das Assembléias;
- b) Cuidar da Correspondência ;
- c) Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem impedidos;

ARTIGO 28º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar , juntamente com o Presidente, a parte financeira da Amovil;
- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) Movimentar em pequeno caixa quantia inferior a Cem Cruzeiros ( C\$ 100,00 ) , devendo depositar o que disso ultrapassar;
- d) Manter em dia a escrita contábel da Amovil;
- e) Prestar conta , sempre que lhe for exigido;
- f) Somente efetuar pagamento mediante comprovantes visados pelo Presidente.

ARTIGO 29º

Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro em seus impedimentos .

ARTIGO 30

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela apresentados e em todas as promoções por ela organizadas e levadas à execução.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 31º

Perderá o mandato o Diretor que infringir este Estatuto, ou se comportar de maneira danosa ao bom nome da Sociedade.

ARTIGO 32º

As faltas cometidas por Diretores ou Sócios, serão julgadas pela Diretoria, com recurso para o Conselho Deliberativo, e poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Perda do Mandato
- d) Exclusão do Quadro Social;

Parágrafo Único

Em nenhum dos casos acima citados, nem por qualquer outro motivo, será devolvido o dinheiro pago pelas mensalidades.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 33º

A Assembléia Geral é o Orgão máximo da Amovil.

ARTIGO 34º

As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

- a) As ordinárias serão realizadas de quatro em quatro anos para a eleição do Conselho Deliberativo;
- b) As extraordinárias serão realizadas sempre que marcadas e convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de sócios, para fim determinado ( artigo 12, letra " e " ).

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 35º

As eleições gerais em Assembléias , elegerão o Conselho Deliberativo, formado de doze ( 12 ) membros.

ARTIGO 36º

Após a eleição do Conselho Deliberativo pelo voto direto e se creto dos sócios quitas, estes elegerão no mesmo dia a nova Diretoria, cuja posse será imediata.

ARTIGO 37º

Antes da eleição da Diretoria , o Conselho Deliberativo elegerá p seu Presidente , Vice- Presidente e o Secretário.

DAS REUNIÕES

ARTIGO 38º

A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês em data  
- continua -

10  
8/1

34

em data que será marcada anualmente em sua última sessão ordinária.

Parágrafo Único

A nova Diretoria poderá em sua primeira reunião após a posse mudar a data das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

ARTIGO 39º

As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estas quando convocadas pelo Presidente, por dois ou mais Diretores ou por , no mínimo cinco ( 05 ) sócios , para tratar de assuntos de terminados.

ARTIGO 40º

A convocação das reuniões e assembleias serão feitas mediante a afixação de edital em lugar visível e previamente determinado, de acordo com a assembleia.

D O V O T O

ARTIGO 41º

Todos os sócios quites terão direito ao voto nas Assembleias e nas Eleições Gerais.

ARTIGO 42º

A votação para a eleição do Conselho Deliberativo terá a duração de dez ( 10 ) horas , abrindo-se a sessão as oito ( 08 ) horas e encerrando-se às dez ( 10 ) horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

ARTIGO 43º

As cédulas (chapas) contendo os nomes de doze (12) candidatos serão impressos, datilografados ou mimeografados.

ARTIGO 44º

A apuração será feita no mesmo dia, podendo o interessado assistir à mesma .

Parágrafo Único

Presidirá a apuração o Presidente , que nomeará dois escrutinadores, um secretário e dois fiscais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45º

Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congêere ou filantrópica , assim como os fundos que existirem em reserva.

ARTIGO 46º

Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria , com recurso para o Conselho Deliberativo e finalmente, para a Assembleia.

ARTIGO 47º

A sociedade organizará o seu Regimento Interno de conformidade com os seus interesses e necessidades.

ARTIGO 48º

A sociedade poderá filiar-se a um órgão de cúpula que tenha por objetivos e fins, os mesmos princípios comunitários.

ARTIGO 49º

Será considerado dia festivo o segundo domingo do mês de Junho , dia da " AMOVIL " .

*12*  
*J. M.*

Depois de aprovado o Estatuto elegeu-se a primeira Diretoria, que ficou assim composta.

Presidente- Mário Canci Costa

Profissão: Funcionário Público - Village da Luz

Vice-Presidente- Jair Mendes da Cruz

Profissão: Pedreiro - Village da Luz

Secretária- Sirlene Maia Costa

Profissão: Costureira - Village da Luz

1º Tesoureiro- Antonio Carlos Souza Ribeiro

Profissão: Eletricista - Village da Luz

2º Tesoureiro- Gerônimo Rosa da Silva

Profissão: Pintor

Fiscal- Onaldo Dias Soares

Profissão- Pedreiro - Village da Luz

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, que vai assinada por mim Sirlene Maia Costa (Secretária) e pelos demais presentes.

Presidente- Mário Canci Costa

Profissão: Funcionário Público

Vice-Presidente: Jair Mendes da Cruz

Profissão: Pedreiro

Secretária- Sirlene Maia Costa

Profissão: Costureira

1º Tesoureiro: Antonio Carlos de Souza Ribeiro

Profissão- Eletricista

2º Tesoureiro: Gerônimo Rosa da Silva

Profissão. Pintor

Fiscal: Onaldo Dias Soares

Profissão- Pedreiro

1º Suplente de Fiscal: Benjamin Gomes da Silva

Profissão: Auxiliar de Pedreiro

2º Suplente de Fiscal: José Marinho

Profissão- Aposentado

3º Suplente de Fiscal: Manoel Paiva Amorim

Profissão:

Todos residentes nesta cidade

- Maria Luzia de Freitas
- Alvino Pedro da Silva
- Luiz Carlos Dilen Ribeiro
- Rafael Ribeiro
- Serge Luiz dos Santos
- Nara da Cruz
- Sonia da Silva
- Beatriz Ferreira dos Santos
- Cecy Dias Soares
- Onalide Dias Soares
- Sirlene Maia Costa
- Jair Mendes da Cruz
- Mario Janci Costa
- Antonio Carlos Ribeiro
- Shirley Dilen Ribeiro
- Rui de Sousa
- Nilsa Raulinde dos Santos
- Maria da Penha Artur
- Conceição Teodoro Santana
- José Ribeiro
- Djalma Carlos do Nascimento
- Fernando Francisco Barros
- José Carlos Santos

14  
a



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154/95

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATORIO

Trata-se de projeto que declara Entidade de Utilidade Publica e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos constit. cional, legal e redacional. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Pelo encaminhamento regular da matéria.


VOTO DO MEMBERO

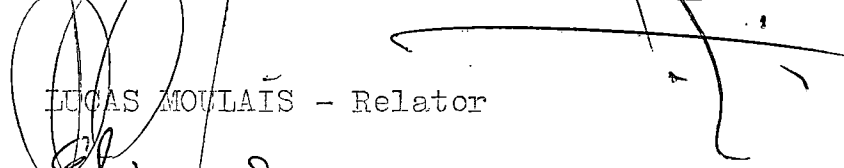
Voto com o Relator.

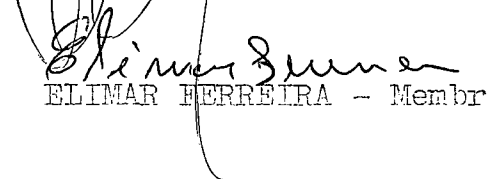
DECISAO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 1995.

  
 ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

  
 LUCAS MOULAIS - Relator

  
 ELIMAR FERREIRA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	<i>Presidência</i>	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÉLIO MACHADO SILVA	<i>Ausente</i>	
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	<i>Ausente</i>	
EDISON V. FAOSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIER GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>Ausente</i>	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
Mã. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	<i>Ausente</i>	

PROJETO No. 154/95  
REQUERIMENTO No. \_\_\_\_\_

DATA: 09.10.95

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
Sala Sessões, 09/10/95

*Almir Forte*  
Presidente

REJEITADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Presidente

RETIRADO DE PAUTA  
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, \_\_\_/\_\_\_/19\_\_

Presidente

\*\*\*\*\*  
OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*